



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 239/2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de financiamento, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Transporte, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, PAC2 - 3ª Etapa.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo município de Canoinhas/SC para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pró solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

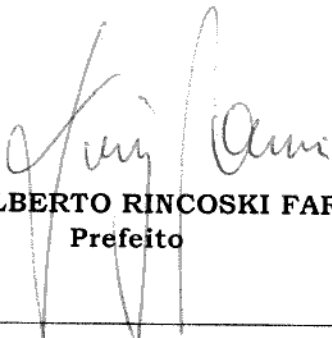
Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Canoinhas/SC, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento autorizado por esta Lei, dotação suficiente à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários à contrapartida.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 12 de dezembro de 2014.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O referido projeto de lei trata de autorização para contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal para pavimentação e qualificação de vias urbanas no Município de Canoinhas, objetivando incentivar a expansão do transporte público coletivo e outros meios individuais utilizados pela população, além da oferta de passeios acessíveis aos pedestres, em especial a garantia dos direitos dos portadores de deficiências físicas e mobilidade reduzida, caracterizando – se tais ações como atributos primordiais para eficiência e eficácia do transporte com significativo impacto na qualidade de vida em termos sociais, econômicos e de segurança, possibilitando com isso a interação da comunidade ao meio ambiente urbano adequado e voltado as presentes e futuras gerações.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito